



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-01344/2025 do Vereador Sargento Nantes (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas contratadas pelo Poder Público do município de São Paulo para prestação de serviços de vigilância fornecerem coletes balísticos compatíveis com o biotipo dos vigilantes, de uso individual e dentro do prazo de validade.

Art. 1º. As empresas de segurança privada contratadas pelo Poder Público do município de São Paulo ficam obrigadas a fornecer aos vigilantes coletes balísticos compatíveis com o biotipo dos vigilantes, respeitando características físicas como altura, peso, estrutura corporal e gênero.

Art. 2º. O fornecimento dos coletes deverá observar os seguintes critérios:

I - estar em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes;

II - ser dimensionado de forma individualizada, com ajuste adequado ao corpo do profissional;

III - incluir modelos específicos para vigilantes do sexo feminino, respeitando a anatomia e garantindo conforto e proteção;

IV - ser de uso individual e exclusivo, vedado o compartilhamento entre profissionais, em razão de critérios de higiene, segurança e desempenho;

V - estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante, sendo vedado o uso de coletes vencidos ou danificados.

Art. 3º. A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelo órgão responsável pela gestão dos contratos públicos, podendo aplicar sanções administrativas às empresas que descumprirem suas disposições, nos termos e nos limites do contrato firmado.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 7 de outubro de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/11/2025, p. 607

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.